



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1424/2019

*Regulamenta procedimento para realização de
Audiência Pública na esfera executiva.*

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

Art. 3º. A convocação para a realização de audiências será feita no período de no mínimo 10 (dez) dias corridos que a antecederem o evento, devendo ser dada ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, assegurado o mínimo de 02 (duas) inserções em jornal de circulação local por semana e a fixação de editais em local de fácil acesso, na sede e site oficial da Prefeitura Municipal, inserções em rádios, publicidade impressa em locais públicos, como escolas, postos médicos, departamentos municipais e ainda inserção mediante divulgação por carros de som quando couber.

Paragrafo único - Além da ampla publicação, serão obrigatoriamente convidados pessoalmente, representantes da sociedade civil organizada, membros de associação de bairro, autoridades locais do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como membros e autoridades da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 4º. Os interessados em participar do evento terão sua identificação registrada quando adentrarem às instalações em que será realizada a Audiência Pública.

§ 1º. A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.



Capital Nacional das Flores

§ 2º. A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, preferencialmente após as 18 horas.

§ 3º. Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante.

§ 4º. O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º. A Audiência Pública será integrada por uma Mesa Diretora, uma Tribuna e um Plenário.

Art. 6º. A Mesa Diretora terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III. Diretor responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado;
- IV. Assessores Técnicos da Prefeitura e contratados;
- V. Secretário(a) Executivo(a);
- VI. Autoridades convidadas e presentes.

Parágrafo único. A Audiência Pública, convocada pela Administração Pública Municipal, será presidida pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Secretário(a) Executivo(a), que, após a abertura e apresentação dos trabalhos, dará a palavra aos assessores para exposição.

Art. 7º. São prerrogativas do Coordenador Geral da Audiência Pública:

- I. designar outros secretários executivos para auxiliarem os trabalhos, se necessário;
- II. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III. mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. autorizar intervenções orais.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I. antes do início da audiência, registrar as pessoas participantes, em livro ou lista de presença apropriados, constando nome, endereço, telefone, número de documento de identidade e indicação de eventual entidade que represente;
- II. recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;



Capital Nacional das Flores

III. controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;

IV. redigir a Ata da Audiência Pública;

V. encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

Art. 9º. Compete aos Assessores Técnicos auxiliares, a condução dos trabalhos da Mesa Diretora, sob a direção do Coordenador Geral.

Art. 10. A Tribuna será o espaço físico destinado aos expositores para a explanação e resposta aos questionamentos encaminhados.

Art. 11. O Plenário será composto pelos presentes à Audiência Pública.

Art. 12. Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão citados na Audiência Pública e examinados posteriormente pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Audiência Pública será gravada e a mídia ficará arquivada na Prefeitura Municipal para análise dos interessados.

Art. 13. A Audiência Pública adotará os seguintes procedimentos:

I. Abertura pelo Coordenador Geral;

II. Exposição pelos assessores técnicos, com prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação dos trabalhos;

III. Leitura dos questionamentos apresentados por escritos à Mesa Diretora;

IV. Resposta verbal pelos assessores técnicos aos questionamentos formulados até o número de dois por participantes;

V. Distribuição da Consulta e recolhimento dos questionários com proclamação dos resultados;

VI. Encerramento dos trabalhos.

§ 1º. A audiência atenderá ao seguinte ainda:

a) Os questionamentos com relação à discussão da CONSULTA PÚBLICA objeto desse Regulamento deverão ser encaminhados a Mesa e dirigidos aos assessores técnicos;

b) Cada participante poderá apresentar até 2 (dois) questionamentos por escrito para que sejam respondidos em audiência, sendo que outros questionamentos poderão ser formulados pelo questionário disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Holambra e serão respondidos em dois dias úteis;

c) Os esclarecimentos ou respostas poderão ser feitos por bloco, a critério do Coordenador Geral;

d) O encerramento da Audiência Pública será realizado pelo Coordenador Geral, após a proclamação do resultado da consulta;

e) será lavrada uma Ata registrando todo o procedimento;



Capital Nacional das Flores

f) após o encerramento da audiência será publicado o resultado da consulta pública e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Holambra.

§ 2º. O tempo para respostas aos questionamentos será estabelecido pelo Coordenador Geral em Audiência Pública, no ato da sessão.

Art. 14. Durante a Audiência Pública, serão mantidos, no recinto, todos os documentos pertinentes ao objeto da discussão para livre consulta dos participantes.

Art. 15. Durante a Audiência Pública, será mantido, no recinto, um local onde os participantes poderão efetuar eventuais reivindicações e sugestões, por escrito, sobre assuntos pertinentes à audiência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa, no tempo e na forma estabelecidos pelo Coordenador Geral.

CAPITULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 17. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 18. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão ser apresentadas por escrito, na forma estabelecida nos §§1º e 2º do artigo 4º e parágrafo único do artigo 13 deste Decreto.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 19. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações verbais e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

Art. 20. Os participantes disporão do tempo após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto parágrafo único do artigo 13 e artigo 18 deste Decreto.

Art. 21. Deverá ser respeitado o tempo máximo de 4 horas para a realização da Audiência Pública, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

6



Capital Nacional das Flores

Art. 22. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respostas serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Coordenador Geral no horário previsto no Edital Convocatório.

Art. 24. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Coordenador Geral e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

Art. 25. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública serão encaminhadas para análise técnica junto à Comissão de Revisão e viabilidade, para nova Audiência Pública, se for o caso.

Art. 26. A matéria levada a consulta aprovada em audiência pública será objeto de lei a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.416/2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Maio de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa